



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual na Paraíba

Av. Santa Catarina, 621, - Bairro Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-070
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 181/2026

Processo nº 59412.000263/2026-67

Unidade Gestora: 193005

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/PB E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SERRARIA- PB.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA PARAIBA - CEST/PB , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0008-10, com sede na Av. Santa Catarina, 621, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Coordenador Estadual, o Engº Civil **ALBERTO GOMES BATISTA**, nomeado(a) pela Portaria nº 205, de 284 de 29 de Agosto de 2016, publicada no DOU de 30 de Agosto de 2016, portador da matrícula funcional nº 23329182, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA- PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.790.172/0001-18, com sede na Praça Antônio Bento, Centro, Serraria/PB - CEP: 58.395-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Enéias Pereira Da Silva**, CPF nº 023.702.724-06, residente e domiciliado na Rua Maria Duarte de Lima, 40, Centro, Serraria, CEP nº 58.395-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA- PB** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO E PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipe.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

3.1. O **MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por

danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:

4.2.1. Entregar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA- PB**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

I - **1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA | MARCA: NEW HOLLAND| POTÊNCIA DE 80 CV TRACÇÃO 4X4 DIREÇÃO HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA | COR: AZUL/ NOTA FISCAL N° 427004 -FOLHA: 1/1 - SÉRIE 20 /CHASSI: HCCZTL80PPCJ66894 / EMPRESA: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, SIADS N° 0023045394. NF N° 14966(SEI N° 2138701).**

II - **1 (UMA) GRADE ARADORA- CÓDIGO GAC2451826 ME / NOTA FISCAL N° 14966 /SÉRIE 24/0853 / EMPRESA KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, SIADS N° 0023045394. NF N° 427004 (SEI N° 2138702).**

III - **1 (UMA) CARRETA METÁLICA AGRÍCOLA, 4 TON, MODELO: MFMEAT, COR: AZUL, MARCA: METAL FREITAS, ANO: 2025. SÉRIE 1536. NF N° 000.001.668 (2138703).**

IV - **1 (UM) CAMINHÃO HYUNDAI HD80, MARCA HYUNDAI, MODELO: CAMINHÃO 3/4 HD 80- COM CAÇAMBA, POTÊNCIA 170 CV, CAP LOTAÇÃO: 3, NR DO MOTOR: F1CE3481C7318761, RENAVAL (CMM): 344109, CHASSI: 95PGA18FPPB001757, COR: 04- BRANCA, ANO/MOD: 2023/2023. NF N° 000.000.0073 (SEI N° 2138701).**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pela Prefeitura, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO:

4.4. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.4.1. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.4.2. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **MUNICÍPIO**;

4.4.3. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.4.4. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.4.5. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.4.6. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do

prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.4.7. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.4.8. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.4.9. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.4.10. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.4.11. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.4.12. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.4.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.4.14. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.4.15. A prefeitura se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

4.4.16. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. É vedado ao MUNICÍPIO:

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. **O MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do

objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS**

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pela associação nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

10.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

Alberto Gomes Batista

Coordenador Estadual do DNOCS/CEST-PB

[assinado eletronicamente]

Enéias Pereira Da Silva

Prefeito

Prefeitura Municipal de Serraria- PB



Documento assinado eletronicamente por **Eneias Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 30/04/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Gomes Batista, Coordenador Estadual na Paraíba**, em 11/05/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2140954** e o código CRC **33161BAA**.



Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

CNPJ: 08.790.172/0001-18

Endereço: Praça Antônio Bento

CEP: 58.395-000

DDD/Fone: (83) 99937-8924

Nome do responsável: Enéias Pereira Da Silva

CPF: 023.702.724-06

RG: 023.702.724-06

Cargo/função: Prefeito

Endereço: Rua Adélia Duarte Rocha, 16 - Centro

CEP: 58.395-000.

PARTICIPE 2: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS -COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAÍBA

CNPJ: 00.073.711/0008-10

Endereço: Av. Santa Catarina, 621, João Pessoa/PB.

CEP: 58027-030

DDD/Fone: (83) 3208-9002

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: **Alberto Gomes Batista**

CPF: 523.171.884-04

RG: 1027705

Órgão expedidor: TRT/PB

Cargo/função: COORDENADOR ESTADUAL

Endereço: Cidade: Estado: Rua Bancário Elias Feliciano Madruga, 300 -apto 901- Torre "B" - Altiplano -João Pessoa/PB

CEP: 58046-088

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: CESSÃO DE USO DE 01
CARROÇÃO

PROCESSO n°:

Data da assinatura:

Início (mês/ano): Março/2025

Término (mês/ano): Março/2026

Objetivo Geral: Garantir a disponibilização e utilização eficiente de 1 (um) carroção para atender às necessidades de transporte de materiais, com foco na otimização de recursos, segurança operacional e suporte a projetos ou atividades específicas, conforme os termos acordados entre as partes envolvidas.

3. DIAGNÓSTICO

Os pequenos produtores rurais, na época da colheita da safra, ficam dependentes de atravessadores para a comercialização de sua produção por falta de veículos que os ajudem a transportar seus produtos para melhores centros de comercialização e escoamento da produção.

Com a chegada dos implementos, será resolvida parte dos problemas enfrentados pelos produtores rurais em relação ao escoamento da produção e melhoria das estradas vicinais. Esta parceria permitirá alcançar toda população de áreas rurais, em especial aos pequenos agricultores rurais que necessitam de apoio para escoar sua produção, dando-lhes maior possibilidade de concluírem seus trabalhos mais rápido e com mais precisão.

4. ABRANGÊNCIA

Dentre os benefícios aos produtores, estão:

A aquisição de um carroção pode trazer vários benefícios aos produtores, incluindo:

1. Transporte Eficiente de Materiais: Permite o transporte de grandes quantidades de materiais como grãos, fertilizantes, calcário, areia, terra e outros insumos agrícolas de forma eficiente e segura.

2. Redução de Custos Operacionais: Ao ter um caminhão próprio, os produtores podem reduzir os custos de frete e transporte terceirizado, além de economizar em tempo e mão de obra.

3. Flexibilidade de Operação: Com o caminhão caçamba, os produtores têm a flexibilidade de transportar materiais conforme sua necessidade, sem depender da disponibilidade de transportadoras externas.

4. Aumento da Capacidade de Produção: Facilita a movimentação rápida de materiais e insumos, o que pode contribuir para o aumento da capacidade produtiva da propriedade.

5. Eficiência no Descarte de Resíduos: Permite o transporte e descarte adequado de resíduos agrícolas, como restos de colheitas, galhos e outros detritos, melhorando a gestão ambiental da propriedade.

. Possibilidade de Aluguel ou Prestação de Serviços: Quando o caminhão não estiver em uso, os produtores podem alugá-lo ou prestar serviços de transporte para outros agricultores, gerando renda adicional.

7. Melhoria na Logística de Safras: Facilita o transporte de safras para silos, armazéns ou diretamente para o mercado, o que pode resultar em melhor planejamento logístico e maximização do valor da produção.

Esses são alguns dos principais benefícios que a aquisição de um caminhão caçamba pode proporcionar aos produtores, ajudando a melhorar a eficiência e a rentabilidade das operações agrícolas.

5. JUSTIFICATIVA

Os produtores rurais do município, sofrem com a escassez de água, como um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto se justifica, uma vez que a utilização da máquina agrícola do Tipo Trator a ser disponibilizada pelo DNOCS para o preparo, manutenção de terras. Com isso, será dada a possibilidade de aumento da produção, principalmente nos períodos de escassez de chuvas, proporcionando às famílias atendidas uma otimização de qualidade de vida, e conseqüente melhoria de renda. A execução do objeto tem um alcance social considerável, pois impactará diretamente em toda a população do município, além de garantir uma melhor produtividade de forma mais contínua.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

1. Melhorar a eficiência do transporte interno: Facilitar o transporte de grandes volumes de materiais dentro da área de operação, reduzindo o tempo gasto em movimentações.
2. Reduzir os custos operacionais: Diminuir a dependência de serviços terceirizados para o transporte de materiais, resultando em economia de custos a médio e longo prazo.
3. Aumentar a capacidade de atendimento a clientes: Expandir a capacidade de entrega de materiais em projetos de grande escala, atendendo às demandas dos clientes de forma mais rápida e eficiente.
4. Melhorar a gestão de resíduos: Otimizar o transporte de resíduos de obras e construção, contribuindo para práticas mais sustentáveis e um melhor gerenciamento ambiental.
5. Aumentar a competitividade da empresa: Utilizar o caminhão caçamba para melhorar os prazos de entrega e a qualidade do serviço, destacando-se frente à concorrência no mercado.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

- 7.1- Aumento da produtividade da agricultura familiar;
- 7.2- Execução das atividades;
- 7.3- Maior produtividade;
- 7.4- Melhoria dos índices econômicos e sociais.

DNOCS:

- 7.6 -Cessão de implementos agrícolas.

8. RESULTADOS ESPERADOS

A aquisição de um caminhão caçamba pode trazer vários benefícios e resultados esperados para uma empresa ou projeto. Aqui estão alguns dos principais resultados que você pode esperar:

- Aumento da Eficiência Operacional: Com um caminhão caçamba, será mais fácil e rápido transportar materiais de construção, resíduos ou outros itens pesados, o que pode aumentar a eficiência e reduzir o tempo gasto em transporte.

- Redução de Custos de Transporte: A compra de um caminhão caçamba pode reduzir a necessidade de contratar serviços terceirizados de transporte, diminuindo os custos operacionais a longo prazo.

- Melhoria na Capacidade de Transporte**: Ter um caminhão caçamba próprio aumenta a capacidade de transporte da sua operação, permitindo manejar maiores volumes de materiais e melhorar a logística.

- Flexibilidade e Controle: Com um caminhão caçamba próprio, você tem mais controle sobre os horários e a logística do transporte, proporcionando maior flexibilidade e resposta rápida às necessidades da operação.

- Redução de Interrupções: A dependência de serviços de transporte externos pode resultar em interrupções e atrasos. Com um caminhão caçamba próprio, você reduz o risco de interrupções causadas por problemas de terceiros.

- Aumento da Competitividade: A capacidade de operar de forma mais eficiente e com menor custo pode melhorar a competitividade da sua empresa ou projeto no mercado.

- Melhoria na Imagem da Empresa: Ter equipamentos próprios e bem mantidos pode melhorar a imagem da empresa, mostrando profissionalismo e comprometimento com a qualidade.

- Potencial para Novos Negócios: Com a capacidade de transporte adicional, você pode explorar novas oportunidades de negócios que antes não eram viáveis.

9. PLANO DE APLICAÇÃO

9.1. Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

11.1. Não há cronograma de desembolso.

12. CAPACIDADE TÉCNICA

12.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA**, apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.

13 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

**ENEIAS
PEREIRA DA
SILVA:023702
72406**

Assinado digitalmente por ENEIAS
PEREIRA DA SILVA:02370272406
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
31014048000182, OU=presencial, CN=
ENEIAS PEREIRA DA SILVA:02370272406
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Serraria/PB
Data: 2026.03.11 13:25:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Enéias Pereira Da Silva

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA